



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/360/2023

PRC/155/2023

PMC/4978/2016

PREGÃO/87/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.287.352/0001-10, sediado(a) na Avenida Isabel Amorim de Moura, nº 298, Quadra 14, no município de Remanso/ BA, CEP: 47.200-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Jaci Angélica do Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.570.123-65 expedida pela SSPBA e CPF nº 026.805.985-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 155/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 087/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para execução de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de águas superficial, subterrânea e efluente (chorume) do Aterro Sanitário Municipal de Congonhas, situado no loteamento Água Boa, no município de Congonhas/MG composta por: Coleta e análise físico-química de amostras de águas subterrâneas em 4 (quatro) poços de monitoramento (piezômetros); Coleta e análise físico-química de amostras de águas superficiais em 2 (duas) nascentes; Coleta e análise de efluentes não doméstico lixiviado (chorume), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.937,20 (vinte e três mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 02

Função: 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 2.048 – Aterro Sanitário Municipal

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

4.2. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o dia 10 de cada mês contendo todos os resultados das análises físico químicas e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE):

4.3.1. Relatório técnico mensal apresentando os resultados das análises físico químicas contemplando relatório de ensaios assinado pelo responsável técnico com conclusão do ensaio comparativo aos parâmetros do Ministério da Saúde Pública (CONTRATADA);

4.3.2. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.4. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9 para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo ciência à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.6. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para **execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, tendo o contrato sua **vigência** por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Considerando que, o contrato é de natureza continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93;

5.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo - IPCA.

5.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

5.3.1.1. a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

5.3.1.2. b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

5.3.1.3. c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através de sua Secretária, Ana Gabriela Dutra Carvalho.

6.2. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento das obrigações competirá a Diretora de Área, servidora Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues, que supervisionará os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

6.3. Na data da emissão da ordem de serviços a CONTRATANTE promoverá uma reunião entre seus servidores técnicos designados pelo acompanhamento dos serviços e os representantes da CONTRATADA para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar um ou mais representantes de seus quadros que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que indicará os pontos de amostragem, acompanhando a coleta "in loco", bem como a análise dos relatórios apresentados e demais informações técnicas solicitadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2. Franquear acesso as suas dependências (loais de coleta das amostras) ao (s) técnicos (s) da contratada responsável (eis) pela coleta das amostras.

7.3. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4. As coletas das amostras, a homogeneização no final das coletas e o preenchimento dos frascos para cada parâmetro a ser analisado deverão ser feitas obrigatoriamente por técnico DEVIDAMENTE CREDENCIADO pelo laboratório contratado.

7.5. Executar conforme listado neste Termo de Contrato e os resultados das análises entregues até o décimo dia do mês subsequente AO DE SUA EXECUÇÃO.

7.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

7.7. Fornecer recursos humanos e técnicos capacitados à execução da campanha de coleta e análise do material.

7.8. Fornecer os resultados das análises, através de relatório impressos (duas cópias) e arquivo em mídia digital em CD ROM ou PENDRIVE, conforme orientação do gestor do contrato.

7.9. Entregar relatório conclusivo, contendo os resultados das análises físico-químicas realizadas, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural/Departamento de Aterro Municipal, no prazo máximo de 10 dias úteis após a coleta das amostras, ou prazo maior desde que devidamente justificado e autorizado pelo responsável por acompanhar o contrato.

7.10. Realizar os procedimentos solicitados sempre com o número de replicatas analíticas recomendadas pelas normas e padrões utilizados, para detectar erros ou falhas caso ocorram.

7.11. Informar no relatório, quaisquer alterações de metodologias e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo representante da CONTRATANTE.

7.12. Executar as marchas analíticas seguindo as metodologias recomendadas pela CONTRATANTE que poderá, em caso de resultados insatisfatórios, devido a erro na execução das análises ou devido a quantitativos de material insuficiente para realização da análise, o CONTRATANTE recusar o recebimento dos serviços e solicitar que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para o mesmo.

7.13. Coletar as amostras "in loco" e de acordo com o cronograma de dias e horários acordados com a CONTRATANTE. O custo referente à coleta e transporte de amostras deverá estar incluso no preço ofertado pela contratada.

7.14. Acatar as orientações do setor competente da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo eventuais reclamações efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8. CLÁUSULA NONA - ANÁLISE DE ROTINA DO MONITORAMENTO

8.1. A listagem dos parâmetros e frequências de análise encontram-se nas Tabelas apresentadas no Anexo A do Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA

9.1. As amostras deverão ser coletadas e acondicionadas de acordo com as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA –AWWA, última edição, devendo ser aplicados ainda parâmetros previstos pela Nota Técnica da FEAM - DIMOG 03.2005, devendo a prestadora do serviço, informar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por escrito, antes da execução do serviço, as metodologias de coleta e acondicionamento das amostras a serem adotadas.

9.2. As amostras deverão ser submetidas às análises de acordo com as metodologias especificadas nas tabelas do anexo A.

9.3. Os limites de detecção mínimos a serem respeitados para cada parâmetro e tipo de líquido estão especificados nas Tabelas do Anexo A, onde também são listados os limites das normas ambientais vigentes para referência.

9.4. O uso de quaisquer outras metodologias, assim como a alteração dos limites de detecção para cada parâmetro deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura através do responsável pela fiscalização do contrato.

9.5. Para aqueles parâmetros cuja metodologia de análise permitir, alíquotas das amostras coletadas deverão ser estocadas e preservadas pela prestadora de serviço, até o aceite dos serviços de análise pela Prefeitura.

9.6. A utilização de qualquer outra metodologia que venha melhorar a qualidade dos serviços deverá ser previamente aprovada e não implicará em custos para a CONTRATANTE.

9.7. Caso a determinação de qualquer um dos parâmetros sofra interferência de outros compostos presentes nas amostras de líquidos a serem analisadas, deverá ser utilizado um método de remoção dos interferentes ou um método de quantificação da interferência para correção do valor medido ou refazer a amostragem e análises, sem ônus para a Prefeitura.

9.8. O relatório de análise deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

10.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

10.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

10.1.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo padrão da Prefeitura conforme orientações do departamento de medição e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), fiscal do contrato (Contratante, se houver) e Diretor de Área (Contratante):

10.1.3.1. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

10.1.3.2. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

10.1.3.3. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura);

10.1.3.4. (*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

10.1.3.5. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

10.1.3.6. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;

10.1.3.7. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

10.2. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

10.3. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Área);

10.4. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la à Fiscalização e Medição de Obras;

10.5. A Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

10.6. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br.

10.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Licitante/Adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não realização dos serviços, ou realização com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 08 de novembro de 2023

ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
86633651

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.11.17
09:24:09 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



Documento assinado digitalmente

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
Data: 08/11/2023 16:23:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jaci Angélica do Nascimento
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 155/2023 Fornecedor: 24841 - JACI ANGELICA DO NASCIMENTO Licitação: 87/2023 - PE Data da Homologação: 11/10/2023									
1	58562	NASCENTES 1 E 2	SERVIÇOS	UN	4,000	0,0000	773,4000	3.093,60	Venceu
2	58563	POÇOS DE MONITORAMENTO - MONTANTE (1) E A JUSANTE (3)	SERVIÇOS	UN	4,000	0,0000	338,6000	1.354,40	Venceu
3	58565	EFLUENTE NÃO DOMESTICO LIXIVIADO - CHORUME	SERVIÇOS	MES	12,000	0,0000	611,4000	7.336,80	Venceu
4	58569	DESLOCAMENTO	SERVIÇOS	MES	12,000	0,0000	1.012,7000	12.152,40	Venceu
Total do Fornecedor ----->					32,000			23.937,20	

Congonhas, 8 de Novembro de 2023.

